



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 118/2021 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 7/2021-024 FME

Modalidade: Dispensa de Licitação – Locação de Imóvel

Data de abertura: 02/08/2021

Fundamentação legal: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Dispensa, objetivando Contratação de pessoa física visando a locação de 1 (um) imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, destinado a funcionamento da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 535/2021 SEMED – Solicitando e justificando a contratação;
- b) Proposta de locação-orçamento de preço;
- c) Laudo de avaliação do imóvel a ser locado, contendo relatório fotográfico;
- d) Despacho emitido pelo setor competente indicando a existência de crédito orçamentário;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pela Ordenadora de despesas;
- f) Autorização para abertura do processo licitatório;
- g) Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- h) Autuação;
- i) Documentos de habilitação do contratante;
- j) Resumo da proposta vencedora;
- k) Processo administrativo de dispensa;
- l) Minuta do instrumento de contrato;



- m) Parecer Jurídico;
- n) Declaração de dispensa;
- o) Ratificação e extrato da dispensa, publicados em Diário Oficial;
- p) Termo contratual e publicações legais;
- q) DESPACHO encaminhando ao CONTROLE INTERNO, datado de 14/02/2022.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo licitatório identificado como Dispensa de Licitação, está regulamentado pela Lei de Licitação de Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, em âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º da Constituição Federal, na qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. No mais a dispensa de licitação encontra-se embasada no seguinte Art. 24 e Inciso X:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de Mercado, segundo avaliação prévia”.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, bem como assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



administrava, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Em tempo, em relação ao condicionamento da locação à necessidade de instalação e localização determinantes da escolha do imóvel, resta justificado nos autos, **exarado pelo Gestor da Pasta, demonstrando o interesse público, bem como justificando a escolha do imóvel em referência e não de outrem.**

Cumprе mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O PARECER JURÍDICO nº 221/2021 constante nos autos, opina pela legalidade da contratação, sendo juntada a Declaração de dispensa e sua Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei 8.666/93, devidamente publicadas em imprensa oficial.

Quanto ao instrumento de contrato acostado aos autos, verifica-se que contém as cláusulas essenciais previstas na legislação pertinente, isto é, no Art. 55 e incisos da Lei 8.666/93.

IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido processo se encontra revertido das formalidades legais, devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Novo Repartimento/PA, 02 de agosto de 2021.

DALVA Mª JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021